CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3072/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Estabelece a vacinação domiciliar de idosos com dificuldades de locomoção e pessoas com deficiência no município.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os idosos com dificuldades de locomoção e as pessoas com deficiência motora, poderão ser vacinadas em seu domicílio no Município de Sarandi.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de idade segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º A vacinação se dará através de um profissional da área da saúde, designado pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º O familiar ou responsável deve se dirigir a Unidade Básica de Saúde (UBS) onde o idoso com dificuldade de locomoção ou a pessoa com deficiência motora estiver previamente cadastrado, assim poderá solicitar à vacinação domiciliar com no mínimo uma (1) semana de antecedência, com documento de identificação, comprovante de residência e carteira do SUS do paciente.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3072/21

JUSTIFICATIVA.

O problema fundamenta-se na espera em filas encontradas pelos idosos com dificuldades de locomoção e por pessoas com deficiência para estarem sendo vacinados é grande em nosso município. Assim, proponho fazer essa lei, visando suprir esse impasse.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina especificamente que estas pessoas tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca a melhoria do atendimento aos idosos com dificuldades de locomoção e as pessoas com deficiência

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de Junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei. Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 11 / 06 / 2021	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.** **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** / /

Fabio de Souza Silveira

FABIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO"
Vereador-Autor
ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ